



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0041963/2021-68

Requerente: ANDRÉ NOGUEIRA JUNQUEIRA

CPF/CNPJ: 066.470.186-89

Imóvel da intervenção: FAZENDA CATIVO

Município: OLIVEIRA

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pela equipe técnica, tendo em vista o não cumprimento da solicitação de correções/informações complementares constantes no Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 17/2022, o que prejudica a tomada de decisão, em especial:

- foi apresentado novo recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR com área total do imóvel divergente, muito inferior à área total do imóvel citada no requerimento e nos documentos que compõem o processo, não sendo apresentado novo registro de imóvel que justifique a alteração;

- o novo Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado, com inventário fitossociológico da área a ser regularizada, não atende ao solicitado no ofício, sendo que o inventário não contemplou o levantamento em áreas adjacentes à área já suprimida;

- foi apresentada planta planimétrica que também não atende ao solicitado no ofício, principalmente por não apresentar demarcação da área de intervenção, com quantificação e caracterização do uso e ocupação do solo.

Publique-se, oficie-se e archive-se.

Luciana Rezende Oliveira
Supervisora Regional
URFBio Centro Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 10/08/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51080946** e o código CRC **5E140B43**.